

LEI № 25 de 10 de AGOSTO DE 2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMARAJI-PE E PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar e/ou custear despesas de transporte para os servidores de Rede Municipal de Ensino que estejam lotados nas unidades escolares de difícil acesso da Zona Rural.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo ou a Secretaria de Educação, por ato próprio, descrever as áreas específicas de difícil acesso para alcance da presente lei.

- Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar e/ou custear despesas de transporte com a merenda escolar, para fins de distribuição às unidades escolares e demais pontos de coleta.
- Art. 3º. Para todos os efeitos da Lei, o Município poderá realizar os transportes através da frota próprio de veículos e/ou encontrar empresa ou prestador de serviços de transporte.
- Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º. As despesas desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji, 10 de agosto de 2022.

ALINE DE ANDRADE Assinado de forma digital por ALINE DE ANDRADE

400409

GOUVEIA:05867 GOUVEIA:05867400409

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI Expediente Recebido em 10 de 08 de Funcionário nue reca-